



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO VISANDO ATENDER PACIENTES, INCLUINDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM FINS DE DIAGNÓSTICO DE TRATAMENTO (TFD), ASSISTENCIA A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, E SUPORTE AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE USUÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE LAPÃO/BA. Edital disponível no site: link <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações: Fone: (74) 99926-3809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Período de recebimento de documentação de Credenciamento: a partir de 06 de Junho de 2025 à 31 de dezembro de 2025; Local de Entrega Setor de Protocolo da Prefeitura e maiores Informações: Prefeitura Municipal de Lapão, Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Bloco C, Centro Administrativo, Lapão – Bahia. Artur Alves da Silva – Agente de Contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2025

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO VISANDO ATENDER PACIENTES, INCLUINDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM FINS DE DIAGNÓSTICO DE TRATAMENTO (TFD), ASSISTENCIA A INDIVDUOS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, E SUPORTE AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE USUÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO, em conformidade com o disposto na **Lei Federal n.º. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO VISANDO ATENDER PACIENTES, INCLUINDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM FINS DE DIAGNÓSTICO DE TRATAMENTO (TFD), ASSISTENCIA A INDIVDUOS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, E SUPORTE AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE USUÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos de pessoas jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.2. A participação neste **CREDENCIAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.2. Empresas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços independente;

2.3.3. Empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

2.3.4. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.3.4. Pessoas Jurídicas cujos dirigentes, na data do ato convocatório, sejam servidores da administração.

2.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.5. Da Subcontratação:

2.5.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

2.6. DA SUSTENTABILIDADE:

2.6.1. Não será exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

2.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.7. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato.

2.8. DA VISTORIA:

Não serão exigidas vistorias na presente contratação, no entanto, as empresas deverão apresentar no ato do credenciamento um atestado de capacidade técnica, mostrando que prestam um bom serviço.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. **No período de 06/06/2025 à 31/12/2025** no horário das 8hs00min às 12hs00min de segunda-feira a sexta-feira, exceto pontos facultativos Municipais e feriados, **no Setor de Protocolo**, deverá ser entregue o envelope com todos os documentos de habilitação, proposta e anexos definidos neste Edital, no endereço **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA.**

3.2 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Lapão, o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

3.3 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

3.4. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;

3.5. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

3.6. As **empresas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal**;

3.7. Será inabilitada a empresa que desatender a exigências constantes do presente edital, deixando de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições específicas do edital e de seus anexos.

3.8. A inabilitação da empresa importará no seu afastamento do credenciamento.

3.9. Uma vez analisada a documentação relativa à habilitação, o rol de credenciados será divulgado no Diário Oficial do Município em até 5 dias úteis.

3.10 Concluída a inscrição no credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, o habilitado será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando – se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.11 O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação**, mencionada para habilitação, mediante entrega do envelope ao Setor de Protocolo, desde que, as mesmas estejam de acordo com exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.**

3.11.1 Caso o credenciado, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, ao fiscal de contratos no Setor de Protocolo, no prazo de 24H (vinte e quatro horas) a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a convocação do próximo credenciado.

4.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços ou fornecimento do bem, **serão convocados a participar da sessão pública para sorteio.** O sorteio dos credenciados ocorrerá por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para execução de cada credenciado, observando se sempre o critério da rotatividade.

4.1.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a sua posição na lista a que se refere o item 3.11 deste edital.

4.1.2. **A realização do sorteio ocorrerá na forma prevista do artigo 30 do Decreto Municipal de nº 223/2023 e Decreto Municipal nº 206/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

4.1.3. Expedido o Termo de Homologação do Sorteio, dar-se-á início a contratação, respeitando o quanto estabelecido nos arts. 81,82,83,84 e 85 do Decreto Municipal de nº 223/2023 e Decreto Municipal nº 206/2024.

4.1.4. O credenciado, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer momento**, conforme arts. 15.16, do Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal nº 206/2024.

4.2 Em caso de credenciamento de 2 (dois) ou mais interessados, o município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuro interessados no objeto, durante o prazo estabelecido neste edital, para futuro credenciados.

4.3 Caso as quantidades/valores remanescentes mencionados no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores e quantidades, mediante anuência e novo contrato.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A **proposta de adesão** deverá conter a **relação dos serviços que a empresa está habilitada a realizar**, esta relação deverá ser apresentada no protocolo no endereço físico fornecido pelo órgão prepotente, sem **emendas, rasuras ou entrelinhas e datada**, contendo, se possível, razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail. A Relação deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;

4.3 A **empresa** deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;

4.4. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas**;

4.5. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão/BA. O Envelope deverá constar em sua parte externa o seguinte:

4.6. A validade da proposta não deverá ser inferior a 90 dias.

a) Apresentação da Consolidação do TCU, consulta da certidão no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA.

CEP – 44. 905-000

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

4.5.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ (PESSOA JURÍDICA):

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

5.1 - Habilitação da Pessoa Jurídica:

5.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

- 5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos referentes às eleições de seus administradores e documentos de identificação dos sócios;
- 5.1.3. O credenciado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem anterior, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;
- 5.1.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- 5.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício;
- 5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.7. Os documentos acima solicitados deverão ser: Autenticada por tabelião de notas, pelo agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir do original antes da data de entrega do envelope no Setor de Protocolo;
- 5.1.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.
- 5.1.9. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.
- 5.1.10. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo consulado, traduzido por tradutor público juramentado;
- 5.1.11. Declaração de idoneidade nos termos do art. 155 da lei nº 14.133/2021;

5.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC/MF ou CNPJ**);
- 5.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- 5.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- 5.2.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- 5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c.
- 5.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em vigor.
- 5.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em partes, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do credenciado, inclusive por meio eletrônico.
- 5.2.8.

5.3 - Qualificação Técnica:

- 5.3.1. Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, emitido por órgão direito público ou privado de reconhecida idoneidade, devidamente registrado no conselho profissional competente para o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.3.2. Os documentos acima mencionados deverão ser: autenticada por tabelião de notas ou pelo Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir do original antes da data de entrega do envelope no Setor de Protocolo;

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes**, contados da data da sua apresentação;

5.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o credenciado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, dos pena de habilitação, devendo, ainda, comprova todos dos demais requisitos de habilitação.

5.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício, art 69, I e §6º da lei 14.133/2021**, devidamente registrados na Junta Comercial, **já exigíveis e apresentados**, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

a) Dessa forma, observa-se que, os documentos referidos no ponto 5.4.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.4. O balanço patrimonial **deverá** estar assinado por **contador ou por outro profissional equivalente**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade**;

5.4.5. No caso de empresa constituída no **exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.6. **O Microempreendedor Individual – MEI** esta dispensado de apresentar a documentação referente ao item 5.4.3, entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

5.4.7. Será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

5.4.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir da apresentação do documento original;

5.4.9. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

5.4.10. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

5.4.11. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão;**

5.5 – DEMAIS DOCUMENTOS:

5.5.1. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo II**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.5.2. Declaração de Idoneidade nos termos Art. 155 da Lei nº 14.133/21, conforme **Anexo IV**.

5.5.3. Demais declarações conforme anexos deste edital.

6 - DOS RECURSOS:

6.1. Será de **03 (Três) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 9º da **Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal 206/2024**.

6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e endereçados para o Agente de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento mediante protocolo, no prazo de 3 (três) dias úteis das 08:00 hrs às 12:00 hrs.

7 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data da prestação do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liquidação, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA;

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Além da nota fiscal e/ou fatura, a (s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- * Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- * Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- * Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- * Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- * Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

7.11. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.01.01	2005	33.90.33.00	15000000
2.06.01	2013	33.90.33.00	15000000
2.10.01	2081	33.90.33.00	15000000
3.01.01	2038	33.90.33.00	15001001
4.01.01	2049	33.90.32.00	15001002
4.01.01	2049	33.90.33.00	15001002
4.01.01	2051	33.90.32.00	15001002
5.01.02	2057	33.90.32.00	15000000
5.01.02	2061	33.90.32.00	15000000
5.01.02	2061	33.90.33.00	15000000
5.01.02	2061	33.90.32.00	16610000
5.01.02	2066	33.90.32.00	15000000
5.01.02	2066	33.90.33.00	15000000
VALOR TOTAL			R\$ 321.283,71

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente credenciamento será de **04/06/2025 à 31/12/2025**, podendo ser prorrogada, na forma da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestado, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares;
- 10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.12. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para entrega/aplicação do objeto e demais informações que estes venham a solicitar;
- 10.1.13. Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste termo, através de funcionário (servidor designado pela secretaria solicitante);
- 10.1.14. Recusar materiais, caso os mesmos não estejam dentro das normas, regras e padrões exigidos por este termo de referência, ou que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;
- 10.1.15. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos produtos entregues, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente termo e ata;

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
 - 10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, e prazos constantes neste termo;
 - 10.2.1.2. Comunicar a contratante, se caso necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com as devidas comprovações;
 - 10.2.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação técnicas exigidas neste termo;
- A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção dos dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

10.2.1.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

10.2.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

10.2.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.2.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

10.2.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.1.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

- 10.2.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.2.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.1.25. A Contratada deverá substituir peças sempre que verificada sua necessidade em função de desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução dos serviços.

11- DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. A credenciada que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;
- 11.2. O contratante pode a qualquer momento, credenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:
- a) A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
 - b) Constatar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexistência de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
 - c) Decorrer em sanção aplicada no contrato;
 - d) O ato de credenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, a empresa credenciada, enquanto durar seus efeitos.

12- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13- DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

13.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

13.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

13.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula

13.1.6 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 5º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 7º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 8º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 9º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 10º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 11º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

15- DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a publicação final dos credenciados habilitados, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

15.2. O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito a contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

15.3. O Município de Lapão-Ba por intermédio da secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimento ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de se contratar somente o necessário e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela secretaria, e, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 16.1. A participação e o encaminhamento da documentação implicam aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente edital de chamamento público por partes da (s) empresa (s).
- 16.2. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 16.3. É facultado ao Agente de Contratação e a Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo, promover as diligências destinadas e esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento.
- 16.4. A atuação e as decisões do Agente de Contratação e da Comissão Especial de Credenciamento durante os procedimentos de credenciamento serão fundamentadas e registradas em ata.
- 16.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.6. A empresa participante deste credenciamento é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.
- 16.7. Os documentos de CREDENCIAMENTO apresentados pelo interessado, desde que não contrariem disposições deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.
- 16.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente processo serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento, através da Lei Federal 14.133/21 .

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;
Anexo III – Modelo de Declaração Requisitos Legais;
Anexo IV – Modelo de Declaração Fatos Impeditivos;
Anexo V – Modelo de Declaração Cargos PCD;
Anexo VI – Modelo de Declaração Micro Empresas;
Anexo VII – Modelo de Declaração Conformidade da Proposta;
Anexo VIII – Modelo da Proposta;
Anexo IX – Minuta do Contrato;

Lapão-BA, 04 de Junho de 2025.

Marcio Antônio Messias da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de passagens de transporte rodoviário visando atender pacientes, incluindo o atendimento ao Programa de Transporte de Pacientes com Fins de Diagnóstico e Tratamento (TFD), assistência a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, e suporte às atividades institucionais relacionadas ao transporte de usuários, para atender a demanda do Município de Lapão/BA, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento:

Seq	Código	Descrição detalhada	Unid.	Valor Unit.	Qtde.	Valor Tot.
1	172932	BARRA DO R. GRANDE/BA X IRECÊ/BA	UND	R\$ 57,27	62	R\$ 3.550,74
2	168975	BARREIRAS/BA X IRECÊ/BA	UND	R\$ 178,03	67	R\$ 11.928,01
3	168967	BRÁSÍLIA/DF X IRECÊ/BA	UND	R\$ 290,00	67	R\$ 19.430,00
4	168965	GOIÂNIA/GO X IRECÊ/BA	UND	R\$ 333,38	65	R\$ 21.669,70
5	172933	IRECÊ X JACOBINA	UND	R\$ 60,79	59	R\$ 3.586,61
6	172935	IRECÊ X PIRITIBA	UND	R\$ 48,85	59	R\$ 2.882,15
7	172731	IRECÊ/BA X BARRA DO R. GRANDE/BA	UND	R\$ 57,27	51	R\$ 2.920,77
8	168974	IRECÊ/BA X BARREIRAS/BA	UND	R\$ 178,03	70	R\$ 12.462,10
9	168966	IRECÊ/BA X BRASÍLIA/DF	UND	R\$ 290,00	73	R\$ 21.170,00
10	168964	IRECÊ/BA X GOIÂNIA/GO	UND	R\$ 333,38	70	R\$ 23.336,60
11	168972	IRECÊ/BA X LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA	UND	R\$ 206,52	66	R\$ 13.630,32
12	168962	IRECÊ/BA X SÃO PAULO/SP	UND	R\$ 560,03	122	R\$ 68.323,66
13	168980	IRECÊ/BA X SEABRA/BA	UND	R\$ 53,79	59	R\$ 3.173,61
14	168970	IRECÊ/BA X UBERLÂNDIA/MG	UND	R\$ 430,33	30	R\$ 12.909,90
15	168978	IRECÊ/BA X XIQUE XIQUE/BA	UND	R\$ 36,70	56	R\$ 2.055,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

16	172934	JACOBINA X IRECÊ	UND	R\$ 60,79	58	R\$ 3.525,82
17	168973	LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA X IRECÊ/BA	UND	R\$ 206,52	57	R\$ 11.771,64
18	172936	PIRITIBA X IRECÊ	UND	R\$ 48,85	58	R\$ 2.833,30
19	168963	SÃO PAULO/SP X IRECÊ/BA	UND	R\$ 560,03	110	R\$ 61.603,30
20	168981	SEABRA/BA X IRECÊ/BA	UND	R\$ 53,79	62	R\$ 3.334,98
21	168971	UBERLÂNDIA/MG X IRECÊ/BA	UND	R\$ 430,33	30	R\$ 12.909,90
22	168979	XIQUE XIQUE/BA X IRECÊ/BA	UND	R\$ 36,70	62	R\$ 2.275,40

Valor
Estimado
Total:

R\$ 321.283,71

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Especificações do Objeto:

Contratação de empresa para atender ao traslado de pacientes, em atendimento ao TFD, pessoas em vulnerabilidade e para fins institucionais, aptos a gerar contratação para atendimento de necessidades do Município, assegurando tratamento isonômico entre os proponentes.

1.4. Da Contratação:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e deverá ser contado a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, ou seja, como é um contrato de serviço contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que prevista em edital e que seja comprovado que o preço continue vantajoso para a Administração Pública.

2. DOS LOTES:

Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A formação do credenciamento para prestação contratação de empresa para atender ao traslado de pacientes, em atendimento ao TFD, pessoas em vulnerabilidade e para fins institucionais.

A contratação em questão objetiva as necessidades da Prefeitura de Lapão em atender pessoas em vulnerabilidade que precisam retornar a cidade de origem, pessoas carentes em tratamentos de saúde que precisam receber atendimentos especializados, servidores para tratar de interesses do Município, reuniões em secretarias e órgão afins que necessitam de resoluções para continuidade dos serviços no nosso Município, ambos em deslocamento para outras cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Justifica-se a aquisição de passagens pela Secretaria Municipal de Saúde para atender os usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio no seu deslocamento e de seus acompanhantes – se necessário – para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas / conveniadas ao SUS em outras cidades ou Unidades da Federação. O deslocamento de pacientes para tratamento médico dentro do Estado da Bahia é de responsabilidade dos gestores municipais de saúde, obedecendo a suas referências dentro da Programação Pactuada Integrada - PPI/BA.

Pela Secretaria de Assistência Social destina-se para as necessidades das famílias que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, que são acompanhadas pelos serviços socioassistenciais através das Ações do Bloco da Proteção Social Básica e Bloco da Proteção Social Especial. A Lei Municipal nº 842, de 13 de Dezembro de 2017 na Sessão do Benefício Viagem, em seu artigo 12, o Benefício Eventual Viagem, constitui se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à Cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

No mais, as empresas se qualificarão mediante procedimento de credenciamento, justificando-se a realização com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, uma vez que, esteja convencido da importância e dos benefícios de contingência, ou seja, medidas que devem ser aplicadas para controlar situações, fornecendo alternativas, é a antecipação diante caso ocorram determinadas situações e que podem constituir um problema, tentando exaurir ou minimizar as suas consequências negativas.

A contratação do serviço dessa natureza para Secretaria de Educação e Cultura justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos de Secretário e demais servidores a serviço da Secretaria, para participar de cursos, fórum, congressos, seminários, lançamento de programas do Ministério da Educação (MEC e FNDE) e demais processos formativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

4.2. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.4. Da Garantia da Contratação:

Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato.

4.5. Da Vistoria:

Não serão exigidas vistorias na presente contratação, no entanto, as empresas deverão apresentar no ato do credenciamento um atestado de capacidade técnica, mostrando que prestam um bom serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. A proposta de adesão deverá conter a relação dos serviços que a empresa está habilitada a realizar, esta relação deverá ser apresentada ou protocolado no endereço físico fornecido pelo órgão prepotente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail. A Relação deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;

5.1.2. A empresa deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;

5.1.3. A proposta de adesão deverá ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

5.2.1. A proposta deverá ser entregue presencialmente no Protocolo da Secretaria de Administração, edital de chamamento de interessados, em campo próprio, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa de razão social, endereço completo, telefone e email;

5.2.1.2. A empresa deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital.

5.3. . Habilitação jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, e documentos de identificação dos sócios;

II - A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem anterior, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

III - Registro Comercial, no caso de empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



IV - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

V - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VII - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo consulado, traduzido por tradutor público juramentado;

VIII - VI - Declaração de idoneidade nos termos do art. 155 da lei nº 14.133/2021;

5.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

III - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII - Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

VIII - V - Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.5. Habilitação técnica:

I - Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, emitido por órgão direito público ou privado de reconhecida idoneidade, devidamente registrado no conselho profissional competente para o objeto.

5.6. Habilitação econômico financeira:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes**, contados da data da sua **apresentação**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

II. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o credenciado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, dos pena de habilitação, devendo, ainda, comprova todos dos demais requisitos de habilitação.

III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício, art 69, I e §6º da lei 14.133/2021**, devidamente registrados na Junta Comercial, **já exigíveis e apresentados**, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

b) Dessa forma, observa-se que, os documentos referidos no ponto 5.4.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV. O balanço patrimonial **deverá** estar assinado por **contador ou por outro profissional equivalente**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade**;

V. No caso de empresa constituída no **exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

VI. **O Microempreendedor Individual – MEI** esta dispensado de apresentar a documentação referente ao item 5.4.3, entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

VII. Será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

VIII. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir da apresentação do documento original;

IX. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

X. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

XI. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto será da assinatura do contrato;

6.1.2. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

6.1.2.1. Quando emitir a solicitação do serviço, a Secretaria de Administração informará ao Contratado, as passagens, as datas e os horários, em que os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos.

6.3. É vedado:

a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato;

b) Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;

c) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A execução contratual deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. 7.2. A execução do contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada:

Fiscal Iranete Alves de Menezes- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Realizará a fiscalização permanente dos serviços, objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório;

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção;

7.4. A execução do contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada:

Fiscal Iranete Alves de Menezes- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Realizará a fiscalização permanente dos serviços, objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado;

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções;

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da nota fiscal.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle- SIAFIC, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liquidação, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestado, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

9.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos artigos. 157 a 163 da mesma Lei;
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 321.283,71 (trezentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do tópico 01 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.01.01	2005	33.90.33.00	15000000
2.06.01	2013	33.90.33.00	15000000
2.10.01	2081	33.90.33.00	15000000
3.01.01	2038	33.90.33.00	15001001
4.01.01	2049	33.90.32.00	15001002



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

4.01.01	2049	33.90.33.00	15001002
4.01.01	2051	33.90.32.00	15001002
5.01.02	2057	33.90.32.00	15000000
5.01.02	2061	33.90.32.00	15000000
5.01.02	2061	33.90.33.00	15000000
5.01.02	2061	33.90.32.00	16610000
5.01.02	2066	33.90.32.00	15000000
5.01.02	2066	33.90.33.00	15000000
VALOR TOTAL			R\$ 321.283,71

Carolina Teroka de Menezes
Secretária de Administração e Planejamento

Greisimar Batista Dourado
Secretária de Educação e Cultura

Taihane da Silva Franca
Secretária de Assistência Social

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome _____ da _____ empresa)
_____ CNPJ _____
_____ Sediada _____ na

_____, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do **Credenciamento nº 0XX/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(carimbo)

Observação: Papel timbrado da empresa.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

Ao Município de XXXXXXXXXX

Ref.: Licitação na modalidade Credenciamento nº 0...../2025 (Nome da Empresa) -----, CNPJ
Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP--
-----Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital do Credenciamento nº 0...../2025 .DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Lapão – Credenciamento nº 0...../2025.

(devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PCD E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA

Nome completo: _____ RG nº: _____
CPF nº _____ Representante da
Empresa _____ CNPJ Nº _____, DECLARO, sob as penas da lei o devido
cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº. _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Lapão/BA
Credenciamento nº: XXX/20XX

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 0xx/2025

Processo Administrativo: 0xx/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO VISANDO ATENDER PACIENTES, INCLUINDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO (TFD), ASSISTÊNCIA A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E SUPORTE ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS RELACIONADAS AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

ANEXO IX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....
CREDENCIAMENTO Nº...../.....
MINUTA TERMO CONTRATO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, neste ato, representado por seu **Prefeito**, Sr....., matrícula funcional nº doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, **C.N.P.J n.º**, pessoa jurídica, com sede na rua, cidade de, , neste ato representada pelo Sr.(a)....., RG e CPF, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 00x/2025**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste é a contratação de, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº. 00x/2025**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de de de 2025 à de de 2026.
2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ _____ (_____)**, provenientes dos serviços constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

Parágrafo Primeiro: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da fornecedora/prestadora, na instituição bancária apontada pela mesma.

Parágrafo Segundo: Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 - Bloco B - Centro Administrativo a nota fiscal e/ou fatura de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de LAPÃO e conter o número da ordem de fornecimento correspondente.

Parágrafo Terceiro: Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- * Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- * Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- * Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- * Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- * Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

Parágrafo Quarto: O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxx	Xxxx	XX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Quando emitir a solicitação do serviço, a Secretaria de Administração informará ao Contratado, o número de hóspedes, as datas e os horários, em que os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. As ordens de serviços deverão emitidas com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. É vedado:

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.
- b) Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



c) O Município se reserva o **direito de fiscalizar** permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestado, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;
- 7.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 7.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares;
- 7.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 7.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 7.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
 - 7.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

- 7.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 7.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 7.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 7.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

- 9.1.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dia;
- 9.2.O contratante pode a qualquer momento, descredenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:

- a) A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
- b) Constatar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexistência de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
- c) Decorrer em sanção aplicada no contrato;
- d) O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, a empresa descredenciada, enquanto durar seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência;**

10.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

10.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3**;

10.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024**.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 14.133/2021 e pelo **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do mesmo diploma legal;

15.2. Este contrato está vinculado Credenciamento n.º 00x/2025 e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 5º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 7º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 8º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 9º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 10º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 11º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

17.1. Fica eleita a **Comarca de Lapão/BA** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

17.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

LAPÃO,..... de de 2025.

MUNICÍPIO DE LAPÃO
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR